MINISTÉRIO DAS CIDADES

SECRETARIA NACIONAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Sistemática PPA 2024-2027

MANUAL PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS PARA SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM ÁREAS URBANAS DE MUNICÍPIOS ATÉ 50 MIL HABITANTES

PROGRAMA – 2322

SANEAMENTO BÁSICO

<u>Ação 1</u>: Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População até 50 mil Habitantes, exclusive em Regiões Metropolitanas — RM ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico — RIDE. (CFP: 17.512.2322.00TN)

<u>Ação 2</u>: Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População até 50 mil Habitantes, exclusive em Regiões Metropolitanas — RM ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico — RIDE. (CFP: 17.512.2322.00TO)

NOVEMBRO/2025

MINISTÉRIO DAS CIDADES

Ministro de Estado

Jader Fontenelle Barbalho Filho

Secretário Nacional de Saneamento Ambiental

Leonardo Carneiro Monteiro Picciani

Diretor do Departamento de Saneamento Rural e de Pequenos Municípios

Flávio Marcos Passos Gomes Júnior

Coordenador-Geral de Saneamento em Pequenos Municípios

Igor Henrique Kawashima Sana

Coordenador de Saneamento em Pequenos Municípios (Substituta)

Joene Maria Tenório Mendonça

Coordenador-Geral de Gestão e Saneamento Estruturante

Marcelo Chaves Moreira

Coordenador de Cooperação Técnica e Saneamento Estruturante

José Américo Rios Moreira Filho

Coordenador de Informação em Saneamento Rural e em Pequenos Municípios

André Keiiti Ide

Coordenador de Planejamento em Saneamento Rural e em Pequenos Municípios

Daniel Mescoito Gomes

Coordenador-Geral de Saneamento Rural

Marcelo de Paula Neves Lelis

Coordenador de Saneamento Rural

Marcos Aurélio de Morais Vasconcelos

Equipe Técnica Colaboradora

Alexandre Marcos Freire da Costa e Silva, César Augusto Medeiros, Dâmaso Mendes Rangel, Joene Maria Tenório Mendonça, Manoel Bernardo da Motta Ribeiro, Rainier Pedraça de Azevedo, Walter de Morais Calábria Junior e Vilidiana Moraes Moura.

Índice

PARTE I – DIRETRIZES GERAIS 5

1. Apresentação 5

2. Objetivos 6

3. Critérios de Elegibilidade 6

4. Origem dos Recurso 7

5. Participantes e Atribuições 7

6. Pré-requisitos de Enquadramento das Propostas 7

7. Disposição Geral 8

PARTE II – DIRETRIZES ESPECÍFICAS 12

8. Ação 1: Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População até 50 mil Habitantes, exclusive em Regiões Metropolitanas — RM ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico — RIDE - (CFP: 17.512.2322.00TN). 12

9. Ação 2 - Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População até 50 mil Habitantes, exclusive em Regiões Metropolitanas — RM ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico — RIDE - CFP: 17.512.2322.00TO. . 16

10. Vedações de Investimento 19

11. Trabalho Social 20

12. Avaliação de Resultados Pós-Intervenção 20

PARTE III - ANEXOS 21

ANEXO I - ORIENTAÇÕES PARA APOIO A LIGAÇÕES PREDIAIS E INTRADOMICILIARES 21

1. Objetivo: 21

2. Definições: 21

3. Procedimentos: 21

4. Elementos de ligação predial e intradomiciliar 23

ANEXO II - ORIENTAÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DE KITS SANITÁRIOS 24

1. Objetivo 24

2. Definições: 24

3. Procedimentos: 25

ANEXO III – FICHA DE CADASTRO DE INTERVENÇÕES SANITÁRIAS 27

ANEXO IV — RELAÇÃO DE NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS 28

ANEXO V – ROTEIRO PARA CONSULTA DOS SETORES CENSITÁRIOS.....30

ANEXO VI – PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DO KIT SANITÁRIO31

ANEXO VII - CONTATOS EM CASO DE DÚVIDA32

1. MINISTÉRIO DAS CIDADES.....32

2. CAIXA ECONOMICA FEDERAL32

3. AGÊNCIAS E ESCRITÓRIOS DE NEGÓCIOS DA CAIXA32

PARTE I – DIRETRIZES GERAIS

1. Apresentação

1.1. Este Manual tem como objetivo apresentar a Estados e Municípios, órgãos e entidades dos Estados e Municípios e consórcios públicos, os fundamentos técnicos para acesso aos recursos do Orçamento Geral da União — OGU, constantes na Lei Orçamentária Anual — LOA, nas Ações 00TN (CFP: 17.512.2322.00TN) — Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População até 50 mil Habitantes, exclusive em Regiões Metropolitanas - RM ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico — RIDE e 00TO (CFP: 17.512.2322.00TO) — Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População até 50 mil Habitantes, exclusive em Regiões Metropolitanas — RM ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico — RIDE, relativas ao Programa 2322 — SANEAMENTO BÁSICO.

1.2. As propostas deverão atender, além do disposto neste manual, às normas previstas na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33 de 30 de agosto de 2023; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 29, de 22 de maio de 2024; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024, ou outros normativos que venham substituí-los e na Instrução Normativa MDR nº 4 de 18 de março de 2020. Para acessar os recursos, os Proponentes deverão habilitar-se de uma das seguintes formas:

1.2.1. mediante dotações nominalmente identificadas[1] na LOA, cuja transferência de recursos ocorrerá por meio de assinatura de Instrumento de Repasse. Neste caso, os Proponentes deverão inserir antecipadamente a proposta na Plataforma Transferegov e seguir as orientações definidas na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33 de 30 de agosto de 2023, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 29, de 22 de maio de 2024**;** Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024, ou outros normativos que venham substituí-los e, complementarmente, na Instrução Normativa MDR nº 4 de 18 de março de 2020[2]; e

1.2.2. mediante processo de seleção pública de empreendimentos, a ser oportunamente divulgado. Neste caso, os Proponentes deverão inserir as propostas selecionadas na Plataforma Transferegov e seguir as orientações definidas na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33 de 30 de agosto de 2023, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 29, de 22 de maio de 2024**;** Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024, ou outros normativos que venham substituí-los e, complementarmente, na Instrução Normativa MDR nº 4 de 18 de março de 2020. A transferência de recursos ocorrerá também por meio de assinatura de Instrumento de Repasse.

[1] As dotações nominalmente identificadas referidas neste item poderão incluir as efetuadas no Programa 2322 (Ações 00TN e 00TO).

[2] Instrução Normativa MDR n° 4, de 18 de março de 2020, publicada no DOU de 20 de março de 2020, Seção 1, pág. 15, define orientações complementares à Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, e à Instrução Normativa n. 02/MPOG, de 24 de janeiro de 2018, na operacionalização dos programas e ações do Ministério das Cidades.

2. Objetivos

2.1. A **Ação 00TN (CFP: 17.512.2322.00TN)** objetiva a implantação, ampliação ou melhorias de Sistemas de Abastecimento de Água em áreas urbanas de Municípios com população até 50 mil habitantes, não integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.

2.2. A **Ação 00TO (CFP: 17.512.2322.00TO)** objetiva a implantação, ampliação ou melhorias em Sistemas de Esgotamento Sanitário em áreas urbanas de Municípios com população até 50 mil habitantes, não integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.

2.3. As ações 00TN e 00TO podem englobar as áreas urbanas dos distritos sede e as áreas urbanas dos demais distritos.

3. Critérios de Elegibilidade

3.1. São elegíveis para atendimento pelas Ações 00TN (CFP: 17.512.2322.00TN) e 00TO (CFP: 17.512.2322.00TO):

3.1.1. os Municípios com população total de até 50 mil habitantes, nas formas definidas no último censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, ou conforme estimativas realizadas pelo próprio IBGE, prevalecendo a última publicação, desde que:

3.1.1.1. não sejam integrantes de Regiões Metropolitanas legalmente instituídas;

3.1.1.2. não sejam integrantes de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico — RIDE;

3.1.2. o Governo do Estado;

3.1.3. os Consórcios públicos[3] com população total até 150 mil habitantes;

3.1.4. as Concessões patrocinadas, desde que as intervenções estejam inseridas nas obrigações do Poder Público;

3.1.5. as Parcerias Público-Privadas (Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004), desde que as intervenções estejam inseridas nas obrigações do Poder Público.

3.2. Os Municípios deverão estar adimplentes junto ao Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento — SNIS, ou ao Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico — SINISA, quando este estiver em funcionamento, no(s) componente(s) Água ou Esgoto, conforme ação da proposta a ser apresentada, verificado por meio do Atestado de Regularidade com o Fornecimento de Dados ao SNIS/SINISA, emitido pelo Ministério das Cidades.

3.3. Para acesso aos recursos, os proponentes deverão cumprir integralmente o disposto no art. 50 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e no Decreto nº 11.599 de 12 de julho de 2023, que o regulamenta, conforme a Cartilha de Orientações Para Atendimento às

[3] Os Consórcios Públicos organizados sob a vigência da Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, são órgãos da Administração Indireta dos Entes Federados a que se vinculam (Municípios, Estados e União).

Condicionantes da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, disponível no sítio eletrônico[4] do Ministério das Cidades, ou outro normativo que venha substituí-la.

4. Origem dos Recurso

4.1. Os recursos financeiros poderão ser provenientes das seguintes fontes:

4.1.1. do Orçamento Geral da União — OGU, constantes na Lei Orçamentária Anual — LOA;

4.1.2. da contrapartida de Entes Governamentais de Estados e Municípios; e

4.1.3. de outras fontes que vierem a ser definidas.

4.2. O Valor de Investimento corresponde à soma das parcelas de repasse da União e de contrapartida previstas no item 4.1.

5. Participantes e Atribuições

5.1. São considerados participantes na operacionalização das propostas a serem executadas no âmbito da ação orçamentária:

5.1.1. o Gestor/Concedente — representado pelo Ministério das Cidades;

5.1.2. a Mandatária da União — representada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou outro agente financeiro designado; e

5.1.3. os Proponentes /Contratantes/ Compromitentes, podendo ser:

5.1.3.1.o Poder Executivo dos Estados, dos Municípios, ou seu representante legal; e

5.1.3.2.o representante legal dos Consórcios Públicos.

5.2. As propostas poderão ser apresentadas ao Ministério das Cidades pelo Poder Executivo dos Estados, Municípios e Consórcios Públicos ou Entes Governamentais designados pelo representante legal.

5.3. As atribuições dos participantes estão definidas na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33 de 30 de agosto de 2023; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 29, de 22 de maio de 2024; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024, ou outros normativos que venham substituí-los ou complementá-los e, adicionalmente, na Instrução Normativa MDR nº 4 de 18 de março de 2020 no que couber.

6. Pré-requisitos de Enquadramento das Propostas

6.1. Somente serão objeto de análise as propostas que atendam aos seguintes requisitos:

6.1.1. cadastramento na Plataforma Transferegov;

[4] Sítio eletrônico https://www.gov.br/cidades/pt-br/assuntos/saneamento/publicacoes/2024_02_12_CARTILHA_final_22_02_2024.pdf

6.1.2. conformidade com os itens apoiáveis e acessórios listados nos subitens 8.2 e 8.3 deste Manual e com as referências técnicas publicadas no sítio eletrônico do Ministério das Cidades, no que couber; e

6.1.3. fornecimento de dados, justificativas técnicas e informações requisitados na Plataforma Transferegov e pelo Ministério das Cidades na etapa de cadastro, quando couber, incluindo:

6.1.3.1. declaração para comprovação, por parte do proponente/contratante, de que existe previsão de contrapartida na Lei Orçamentária do Estado ou Município, quando couber;

6.1.3.2. declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia;

6.1.3.3. adequação da contrapartida aos percentuais e condições estabelecidas na Lei Federal anual de diretrizes orçamentárias ou na Portaria de seleção pública de empreendimentos, quando couber;

6.1.3.4. informação do público-alvo com identificação da área a ser beneficiada, contendo nome(s) do(s) bairro(s) ou localidade(s) seguido dos respectivos números de habitantes e domicílios;

6.1.3.5. cadastro da obra (ID) no portal Transferegov, com o preenchimento obrigatório dos campos: nome do projeto, natureza da intervenção, espécie da intervenção, eixo, tipo, subtipo, população beneficiada, descrição da população beneficiada, geometrias (latitude e longitude) dos vértices de abrangência e os pontos edificáveis do empreendimento e arquivos de viabilidades, entre outros; e

6.1.3.6. o Quadro de Composição de Investimento – QCI modelo padrão.

6.2. Propostas inscritas nas Ações 00TN – Abastecimento de Água, e 00TO – Esgotamento Sanitário que não sejam compatíveis com as intervenções caracterizadas neste Manual não poderão ser objeto de transferência de recursos por estas ações orçamentárias.

6.3. É possível o recadastramento de propostas em outras ações orçamentárias Ministério das Cidades desde que satisfeitos os critérios e as condições especificados nos regramentos, e respeitados os prazos aplicáveis às transferências de recursos da União.

7. Disposição Geral

7.1. Na elaboração das propostas, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

7.1.1. plena funcionalidade das obras e serviços propostos, que deverão reverter-se, ao seu final, em benefícios imediatos à população;

7.1.1.1. No caso de obras de grande porte executadas em etapas, deve-se assegurar a funcionalidade plena de cada etapa isoladamente.

7.1.2. atendimento ao maior número de domicílios possível, de forma a ampliar o alcance dos recursos destinados ao projeto;

7.1.3. adoção de soluções técnicas que objetivem ganhos de eficiência e otimização de custos; e

7.1.4. envolvimento da comunidade beneficiária desde a concepção do projeto.

7.2. As propostas deverão guardar conformidade com:

7.2.1. o Plano de Saneamento Básico ou na sua ausência, o Plano Diretor Municipal, e os demais planos locais existentes, conforme legislação vigente;

7.2.2. a legislação municipal, estadual e federal; e

7.2.3. as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT, em especial as relacionadas no Anexo IV.

7.3. Os processos de cadastramento, enquadramento, seleção e execução de propostas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário deverão ser compatíveis com os cadernos, cartilhas e demais referências técnicas publicadas no sítio eletrônico do Ministério das Cidades.

7.4. O Proponente deverá fazer constar na planilha orçamentária da iniciativa apoiada, recursos destinados à elaboração do Cadastro Técnico do empreendimento (constando descritivos, especificações, manuais operacionais e desenhos *as built* — como construídos), o qual deverá ficar disponível para consulta no arquivo técnico do prestador de serviço.

7.5. Os produtos das iniciativas empreendidas a partir de transferências de recursos do Orçamento Geral da União — OGU por meio dos instrumentos de repasse deverão ser incorporados ao patrimônio do Município para o qual se destinam.

7.5.1. Em sistemas integrados de água e esgoto, os bens de interesse comum poderão ser incorporados ao patrimônio do Estado, afetados ao uso compartilhado para a prestação do serviço público nos Municípios abrangidos, condicionado à prévia anuência do Ministério das Cidades.

7.5.2. É vedada a incorporação dos produtos de iniciativas empreendidas a partir de transferências de recursos do Orçamento Geral da União — OGU ao patrimônio de empresas ou sociedades de economia mista.

7.6. Os recursos transferidos pela União, bem como o valor aportado pelo Ente Federado a título de contrapartida, utilizados para viabilizar a implantação do empreendimento previsto no correspondente Instrumentos de Repasse, não poderão em hipótese alguma fazer parte da composição de custos usada para cálculo do valor da tarifa ou taxa de água ou de esgotos do Município ou Municípios beneficiados.

7.7. Nos casos em que a operação ou a prestação dos serviços de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário do Município beneficiado pelo Instrumento de Repasse seja(m) transferido(s), no todo ou em parte, para empresa ou instituição em que o poder público não detenha a maioria das ações com direito a voto, durante a vigência do respectivo instrumento de repasse, a funcionalidade da etapa do empreendimento executada até então deverá ser avaliada, com a posterior adoção de um dos seguintes procedimentos:

7.7.1. caso a parcela executada possua funcionalidade imediata, os serviços executados deverão ser medidos pelo CONTRATANTE/COMPROMITENTE, aferidos pela MANDATÁRIA e os valores correspondentes desbloqueados. Na sequência, deverão ser adotados os procedimentos regulares para encerramento do Instrumento de Repasse; ou

7.7.2. caso a parcela executada não possua funcionalidade imediata, fica estabelecido o prazo de até 12 meses para que o CONTRATANTE/COMPROMITENTE conclua, com

recursos próprios ou de terceiros, a execução da parcela restante do objeto necessária para garantir funcionalidade às obras já iniciadas, prazo este prorrogável por igual período, mediante solicitação justificada pelo CONTRATANTE/COMPROMITENTE e encaminhada à MANDATÁRIA, que deverá submeter à apreciação do Ministério das Cidades após análise técnica motivada e conclusiva.

7.7.2.1.A Definição da parcela adicional necessária à funcionalidade deverá ser feita pelo CONTRATANTE/COMPROMITENTE e apresentada à MANDATÁRIA.

7.7.2.2.Esgotado o prazo definido no subitem 7.7.2 sem a conclusão da parcela necessária à funcionalidade, a MANDATÁRIA solicitará ao CONTRATANTE/COMPROMITENTE a devolução dos repasses desbloqueados, corrigidos monetariamente conforme a legislação aplicável, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

7.8. Caso parte do que foi executado não possua funcionalidade imediata, o procedimento previsto no subitem 7.7.2.2 deverá ser adotado apenas para os valores de repasse correspondentes à parcela que não possui funcionalidade.

7.9. Caso haja segregação de atribuições entre o parceiro público e o privado para a implantação dos sistemas de captação, tratamento, reservação e distribuição de água, bem como de coleta, transporte, tratamento e destinação final de esgoto, o disposto no subitem 7.7 não se aplica à parcela de obras objeto do Instrumento de Repasse sob a responsabilidade do parceiro público, devidamente demonstrada na modelagem econômico-financeira do contrato de concessão ou instrumento congênere.

7.10. Alternativamente ao disposto na alínea 7.7.2 do subitem 7.7 a continuidade dos empreendimentos contratados mesmo que ainda não iniciados poderão ser realizados com recursos do contrato de repasse desde que atendidos os seguintes requisitos adicionais:

7.10.1. o CONTRATANTE/COMPROMITENTE apresente declaração firmada pelo novo CONCESSIONÁRIO de serviços públicos aprovando o projeto e responsabilizando-se pelo auxílio técnico e acompanhamento da execução das obras executadas pelo COMPROMITENTE; e

7.10.2. apresentação pelo CONTRATANTE/COMPROMITENTE de protocolo de intenções, firmado pela Agência Reguladora responsável, pelo novo CONCESSIONÁRIO dos serviços e pelo CONTRATANTE/COMPROMITENTE, com o compromisso de avaliação dos investimentos com recursos do instrumento de repasse a serem realizados na área da concessão privada, para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, contendo minimamente os elementos discriminados no subitem 7.11.

7.11. A aprovação da prestação de contas final do instrumento de repasse fica condicionada à apresentação pelo CONTRATANTE/COMPROMITENTE de aditivo ao contrato de concessão, devidamente atestado pela Agência Reguladora, no qual fique demonstrado que:

7.11.1. os bens resultantes da aplicação dos recursos federais não onerosos integrarão o patrimônio do ente federativo titular do serviço público, devendo ser registrados pelo ente federativo titular do serviço público e pela concessionária em item

patrimonial específico, não gerando direito a indenização ao término da concessão;

7.11.2. os investimentos realizados com recursos federais não onerosos não componham a base tarifária da concessionária, a título de depreciação, amortização e exaustão; e

7.11.3. os bens resultantes da aplicação dos recursos federais não onerosos sejam excluídos do plano de investimentos da concessionária, com o correspondente reequilíbrio econômico-financeiro da concessão, mediante substituição por investimentos da mesma monta, dedução da base tarifária, ou antecipação de investimentos previstos no plano de investimentos da concessionária.

7.12. O primeiro desbloqueio de repasses de recursos fica condicionado à apresentação pelo CONTRATANTE/COMPROMITENTE ou CONCESSIONÁRIO/INTERVENIENTE EXECUTOR de comprovação de provocação à Agência Reguladora para início do procedimento dos estudos do impacto econômico-financeiro no Contrato de Concessão.

7.13. Em condições especiais, poderão ser admitidas, a critério do Ministério das Cidades, soluções tecnológicas inovadoras, desde que o PROPONENTE demonstre a existência de empreendimento que já utilize a tecnologia proposta, com plena funcionalidade, eficiência comprovada, em operação regular, e com dimensões ou capacidade, conforme o caso, de no mínimo 50% daquela prevista no projeto proposto.

7.14. Em caso de Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário operados em regime de concessão ou de gestão associada (Contrato de Programa regulares vigentes), quando o operador não for o PROPONENTE, será necessário:

7.14.1. apresentar por meio de **Declaração Formal do Operador/Prestador do sistema**, a anuência ao projeto técnico, recebimento do empreendimento, operação e manutenção; ou

7.14.2. no caso de alteração da concepção do projeto, a MANDATÁRIA deverá solicitar ao CONTRATANTE/COMPROMITENTE **Declaração de Anuência do Operador/Prestador do sistema**.

7.15. Para elaboração do orçamento, deverá observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências.

7.16. Para fins de delimitação das áreas urbanas e rurais, serão utilizados os Setores Censitários do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme procedimento descrito no Anexo V.

7.17. Excepcionalmente, é facultado ao Secretário Nacional de Saneamento Ambiental autorizar a não aplicação, a determinado caso concreto, de disposições deste Manual, a partir de solicitação do PROPONENTE/CONTRATANTE/COMPROMITENTE, e após análise técnica, motivada e conclusiva, da MANDATÁRIA, e posicionamento da respectiva área técnica da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental – SNSA, desde que não represente infringência à norma hierarquicamente superior.

PARTE II – DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Para efeito da aplicação do limite populacional das ações a seguir, será considerada a população total do último censo realizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, ou a população total estimada pelo IBGE, prevalecendo a última publicação.

8. Ação 1: Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População até 50 mil Habitantes, exclusive em Regiões Metropolitanas — RM ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico — RIDE - (CFP: 17.512.2322.00TN).

8.1. Requisitos Técnicos

8.1.1. O empreendimento deverá possuir funcionalidade (etapa útil) ao final de sua implantação.

8.1.2. Nos casos de Sistemas de Abastecimento de Água:

8.1.2.1. os projetos devem definir o manancial abastecedor e a alternativa de tratamento, quando couber;

8.1.2.2. os projetos de implantação ou ampliação de rede devem incluir ligações prediais, conforme o Anexo I;

8.1.2.3. os projetos devem assegurar compatibilidade entre a ampliação da rede e a unidade de tratamento;

8.1.2.4. os projetos que contemplem execução de captação subterrânea deverão apresentar Laudo Hidrogeológico, elaborado por profissional competente/habilitado;

8.1.2.5. os projetos que incluam captação subterrânea existentes deverão apresentar o relatório técnico de perfuração do poço tubular com todos os dados técnicos que se fizerem necessários; e

8.1.2.6. os projetos de sistemas de abastecimento de água deverão adotar, em seu dimensionamento, o consumo *per capita* médio de 150 litros/(hab. x dia). A adoção de valor diferente deverá ser devidamente precedida de justificativa técnica para avaliação e aprovação da MANDATÁRIA.

8.1.3. Os projetos deverão observar as normas técnicas brasileiras editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT, em especial àquelas relacionadas no Anexo II deste Manual.

8.1.4. Os projetos deverão apresentar pontos georreferenciados das principais unidades edificantes do sistema.

8.1.5. Em qualquer situação, a funcionalidade plena para empreendimentos que contemplem a implantação de redes de adução ou distribuição de água, total ou em parte, deverá contemplar tratamento adequado e compatível com a demanda requerida.

8.1.6. Recomenda-se que o sequenciamento das etapas dos serviços a serem executados deverão estar vinculados ao percentual de liberação de parcela. No âmbito da execução de redes de adução e de distribuição, sugere-se preferencialmente que

estas sejam executadas concomitantemente com a execução da captação, ETA, elevatórias e reservatórios, em conformidade com o Acórdão n. 1978/2013 – TCU Plenário que embasa a presente recomendação de que as etapas dos serviços sejam planejadas de forma cuidadosa e integrada, refletindo boas práticas de gestão e evitando possíveis atrasos.

8.2. Modalidades e Composição de Investimento

8.2.1. Esta ação será implementada por intermédio das seguintes modalidades:

8.2.1.1. sistema de captação de água, inclusive estação elevatória;

8.2.1.2. adução (água bruta ou água tratada), inclusive estações elevatórias;

8.2.1.3. reservação;

8.2.1.4. estação de tratamento de água (ETA), inclusive reforma ou melhorias no caso de haver aumento da capacidade instalada;

8.2.1.5. rede de distribuição, inclusive troca de redes no caso de haver aumento da capacidade instalada, desde que não caracterize como manutenção;

8.2.1.6. ligações prediais;

8.2.1.7. sistema simplificado de abastecimento de água, incluindo conjunto constituído de poços, reservatórios e sistema de desinfecção, quando couber tecnicamente;

8.2.1.8. unidade de tratamento de resíduos da ETA – UTR; e

8.2.1.9. outras tecnologias apropriadas poderão ser apresentadas, desde que tenham comprovada indicação técnica, sejam autorizadas pelo órgão licenciador ambiental local e tenham o consentimento do beneficiário, o qual deve ser esclarecido sobre o funcionamento e procedimentos de operação da tecnologia.

8.2.2. O valor do investimento é representado por todas as parcelas de custos de obras e serviços necessários à execução da proposta apresentada, e será composto, exclusivamente, pelos itens a seguir discriminados:

8.2.2.1. elaboração ou atualização de projeto executivo, limitado a 5% (cinco por cento) do Valor do Investimento, podendo o excedente, se ocorrer, ser assumido como contrapartida;

8.2.2.2. gerenciamento do empreendimento, quando couber e devidamente justificado conforme legislação vigente;

8.2.2.3. serviços preliminares (cercamento e limpeza da área, placa de obra e instalação de canteiros), limitado a 4% (quatro por cento) do Valor de Investimento, podendo o excedente, se ocorrer, ser assumido como contrapartida;

8.2.2.4. captação subterrânea ou superficial (obras civis e equipamentos);

8.2.2.5. estação elevatória (obras civis e equipamentos);

8.2.2.6. adução (obras civis, materiais hidráulicos e dispositivos especiais);

8.2.2.7. estação de tratamento de água — ETA (obras civis e equipamentos);

8.2.2.8. unidade de tratamento de resíduos da ETA — UTR (obras civis e equipamentos);

8.2.2.9. reservação (obras civis e equipamentos), inclusive execução de barragens, desde que contemple etapa útil;

8.2.2.10. redes de distribuição (obras civis, materiais hidráulicos, e intervenções físicas de controle e redução de perdas no abastecimento);

8.2.2.10.1. A substituição de redes só será admitida nos casos em que houver ampliação de diâmetro, alteração da pressão nominal, troca de redes em materiais prejudiciais à saúde por redes de materiais admitidos por normas, ou ainda para fins de setorização.

8.2.2.11. ligações prediais (obras civis e materiais hidráulicos, devidamente contemplados no projeto técnico), conforme Anexo I;

8.2.2.12. itens especiais: subestação rebaixadora de tensão; travessias; estradas de acesso/serviço; recomposição do pavimento; microdrenagem; eletrificação; ações de preservação ambiental e outras medidas devidamente justificadas no atendimento do objeto;

8.2.2.12.1. As ações de preservação ambiental deverão ser limitadas a 5% (cinco por cento) do Valor de Investimento, desde que devidamente justificada a necessidade deste investimento.

8.2.2.13. centrais de controle e operações automatizadas, inclusive equipamentos de: monitoramento de níveis de reservatórios e de macromedidores; aberturas e fechamentos de válvulas e registros; acionamentos e desligamentos de bombas; transmissão de dados à distância e outros itens devidamente justificados no atendimento do objeto;

8.2.2.14. trabalho Social;

8.2.2.15. administração Local;

8.2.2.16. avaliação de Resultados, quando couber; e

8.2.2.17. teste de funcionamento em regime de produção, incluindo a fase de pré-operação, capacitação dos operadores e equipe técnica, limitado a 06 (seis) meses.

8.2.3. Nos casos de empreendimentos que envolvam, exclusivamente, ligações prediais ou a ampliação de redes já dimensionadas em projeto anterior, é vedada a inclusão do item “elaboração de projetos” na composição do investimento.

8.2.4. Os valores de repasse correspondentes aos custos de contratação de empresa gerenciadora do empreendimento, que acompanhe e supervisione o andamento das obras e serviços previstos no projeto, serão limitados a 2% (dois por cento)[5] do Valor do Investimento.

8.2.4.1. A contratação de empresa gerenciadora observará a legislação sobre licitações e contratos administrativos, sendo vedada a delegação de atividades inerentes à condição de órgão gestor ou próprias da administração pública.

[5] O percentual de 2% do VI representa, a princípio, uma contribuição do Governo Federal para auxiliar nos gastos do Proponente com gerenciamento, no todo ou em parte. Valores que porventura excedam a 2% deverão ser custeados pelo Proponente, sob sua exclusiva responsabilidade, respeitada a legislação pertinente. Os custos excedentes não deverão integrar os Termos de Compromisso ou Instrumentos de Repasse, nem mesmo como contrapartida adicional.

8.2.5. As despesas com a Administração Local observarão o disposto na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, aplicando-se, no que couber, as orientações do Anexo 2 do Manual de Instruções para Celebração e Execução — MICE PAC.

8.2.6. Para garantir a segurança, qualidade e conformidade técnica da elaboração do projeto e orçamento da obra, é imprescindível a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica — ART do profissional habilitado responsável pelo projeto e orçamento. Este documento formaliza a responsabilidade técnica e assegura que todas as etapas sejam conduzidas por um profissional qualificado, em conformidade com as normas e regulamentações aplicáveis.

9. Ação 2 - Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População até 50 mil Habitantes, exclusive em Regiões Metropolitanas — RM ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico — RIDE - CFP: 17.512.2322.00TO.

9.1. Requisitos Técnicos

9.1.1. O empreendimento deverá possuir funcionalidade (etapa útil) ao final de sua implantação.

9.1.2. Na busca entre as soluções, devem-se priorizar sistemas coletivos, admitindo excepcionalmente a complementariedade residual de soluções individuais mediante justificativa técnica que comprove a inviabilidade técnico-construtiva da solução coletiva, para o atingimento da universalização do acesso.

9.1.3. Nos casos de **soluções coletivas** de Sistemas de Esgotamento Sanitário:

9.1.3.1. os projetos devem, nos casos que couber, prever sistemas condominiais;

9.1.3.2. os projetos de rede coletora devem prever a execução de ligações prediais e poderão incluir ligações intradomiciliares padronizadas, conforme o Anexo I;

9.1.3.3. os projetos de implantação ou ampliação de rede coletora poderão prever a construção de kits sanitários em residências desprovidas de instalações adequadas, conforme o Anexo II;

9.1.3.4. os projetos devem adotar sistemas tipo separador absoluto; e

9.1.3.5. os projetos de esgotamento sanitário deverão adotar, em seu dimensionamento, vazões per capita médias compatíveis com os consumos per capita médios utilizados nos projetos de abastecimento de água indicados neste Manual, das áreas de abrangência correspondentes.

9.1.4. Nos casos de **soluções individuais** de Esgotamento Sanitário:

9.1.4.1. os projetos com soluções individuais de esgotamento sanitário podem ser utilizados em áreas de baixa densidade de edificações, abrangendo setores censitários de áreas urbanas pouco adensadas (situação 2) e núcleos urbanos (situação 3), conforme classificação do IBGE, notadamente em áreas remotas e em núcleos urbanos informais consolidados sem cobertura de redes públicas, em contextos em que a implantação de sistemas coletivos apresente inviabilidade técnico-construtiva ou economicamente desvantajosa, em conformidade com o disposto no §4º do art. 11-B e no §1º do art. 45 da Lei nº 11.445/2007, sendo priorizados usuários de baixa renda, em especial aqueles inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal — CadÚnico ou que atendam a outros critérios de vulnerabilidade social definidos pelo titular;

9.1.4.2. as soluções individuais com kit sanitário são aplicáveis em domicílios inadequados sem banheiro ou instalações sanitárias precárias ao destino das águas servidas, desde que a rede coletora de esgotamento sanitário existente permita atendimento. Nesse caso, o kit sanitário deve ser obrigatoriamente interligado à rede coletora por meio de ligações intradomiciliar e predial de esgoto, garantindo destino adequado às águas residuais;

9.1.4.3. na impossibilidade da interligação do kit sanitário à rede coletora do sistema de esgotamento existente por inviabilidade técnico-construtiva (ex: soleira baixa) é obrigatório a execução dos elementos para tratamento dos efluentes gerados;

9.1.4.4. dimensionamento das fossas sépticas, filtros biológicos, sumidouros, valas de infiltração e outras unidades de tratamento deverão obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT e apresentar teste de absorção do solo;

9.1.4.5. os projetos deverão contemplar materiais gráficos (plantas ou desenhos) contendo os pontos georreferenciados dos domicílios a serem contemplados;

9.1.4.6. para propostas que contenham tratamento individualizado, justificado conforme apresentado no item 9.1.2, preencher Ficha de Cadastro de Intervenções Sanitárias — FCIS e apresentar planta contendo coordenadas geográficas (georreferenciamento), nos termos do Anexo III;

9.1.4.7. a execução dos elementos do kit sanitário, estará condicionada a existência de sistema de abastecimento de água e deverá ser indicada a alternativa de tratamento dos efluentes sanitários; e

9.1.4.8. para propostas de Kits Sanitários, preencher a FCIS e apresentar planta contendo coordenadas geográficas (georreferenciamento), nos termos do Anexo III.

9.1.5. Os projetos deverão observar as normas técnicas brasileiras editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT, em especial àquelas relacionadas no Anexo IV deste Manual.

9.1.6. O projeto pode contemplar um kit sanitário adaptado para Pessoas com Deficiência — PCD, devidamente identificado na FCIS e respeitando as normas técnicas e legislações vigentes.

9.1.7. Os projetos deverão apresentar pontos georreferenciados das unidades principais edificantes do sistema.

9.1.8. Em qualquer situação, a plena funcionalidade de empreendimentos que contemplem a implantação, total ou parcial, de redes de coleta de esgotos sanitários deverá incluir o tratamento e a destinação final adequada dos efluentes.

9.1.9. Recomenda-se que o sequenciamento das etapas dos serviços a serem executados deverão estar vinculados ao percentual de liberação de parcela. No âmbito da execução da rede coletora, sugere-se preferencialmente que estas sejam executadas concomitantemente com a execução da ETE, emissários, interceptores e elevatórias, em conformidade com o Acórdão n. 1978/2013 — TCU Plenário que embasa a presente recomendação de que as etapas dos serviços sejam planejadas de forma cuidadosa e integrada, refletindo boas práticas de gestão e evitando possíveis atrasos.

9.1.10. Os projetos que incluem kits sanitários com interligação às redes coletoras de sistemas existentes devem garantir compatibilidade entre a ampliação da rede e as características da Estação de Tratamento de Esgoto — ETE, assegurando que a ampliação suporte o volume adicional sem sobrecargas, a capacidade da ETE seja suficiente e a eficiência do sistema de esgotamento sanitário seja mantida.

9.1.11. Os projetos deverão observar as normas técnicas brasileiras editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em especial àquelas relacionadas nas Referências bibliográficas deste Manual.

9.2. Modalidades e Composição de Investimento

Essa ação será implementada por intermédio das seguintes modalidades:

9.2.1. Quando da implantação de **soluções coletivas** de sistemas de coleta e tratamento de esgotos:

9.2.1.1. ligação intradomiciliar;

9.2.1.2. ligação predial;

9.2.1.3. rede coletora e coletor tronco;

9.2.1.4. interceptor e emissário;

9.2.1.5. estação elevatória;

9.2.1.6. estação de tratamento de esgotos — ETE; e

9.2.1.7. kits sanitários conforme definição no Anexo II.

9.2.2. Quando da implantação de **soluções individuais** de esgotamento sanitário, serão admitidos os seguintes componentes:

9.2.2.1. fossa séptica, inclusive instalações para disposição final do efluente;

9.2.2.2. ligações intradomiciliares de esgoto;

9.2.2.3. ligações prediais de esgoto;

9.2.2.4. kits sanitários, conforme definições no Anexo II; e

9.2.2.5. sistema de suprimento de água para etapa útil do Kit Sanitário (Ligação domiciliar/intradomiciliar de água), quando couber.

9.2.3. Outras tecnologias apropriadas poderão ser apresentadas, desde que tenham comprovada indicação técnica, certificada pelos órgãos competentes e autorizadas pelo órgão licenciador ambiental local.

9.2.4. O Valor do Investimento é representado por todas as parcelas de custos de obras e serviços necessários à execução da proposta apresentada, e será composto, exclusivamente, pelos itens a seguir discriminados:

9.2.4.1. elaboração ou atualização de projeto executivo, limitado a 5% (cinco por cento) do Valor do Investimento, podendo o excedente, se ocorrer, ser assumido como contrapartida;

9.2.4.2. gerenciamento do empreendimento;

9.2.4.3. serviços preliminares (cercamento e limpeza da área, placa de obra e instalação de canteiros), limitado a 4% (quatro por cento) do Valor de Investimento, podendo o excedente, se ocorrer, ser assumido como contrapartida;

9.2.4.4. redes coletoras e interceptoras (obras civis, materiais hidráulicos e órgãos acessórios);

9.2.4.5. estação elevatória (obras civis e equipamentos);

9.2.4.6. emissários (obras civis, materiais hidráulicos e órgãos acessórios);

9.2.4.7. tratamento, incluindo a destinação final do lodo (obras civis e equipamentos);

9.2.4.8. conjunto sanitário – recomenda-se que possua instalações para uso de água corrente, incluindo um chuveiro (elétrico ou não), com alimentação preferencial a partir do reservatório domiciliar. Para maior comodidade e acessibilidade dos moradores, sua construção deve ser prioritariamente interna ou integrada à residência;

9.2.4.9. itens especiais - subestação rebaixadora de tensão; travessias; estrada de acesso/serviço; microdrenagem e eletrificação;

9.2.4.10. as ações de preservação ambiental deverão ser limitadas a 5% (cinco por cento) do Valor de Investimento, podendo o excedente, se ocorrer, ser assumido como contrapartida;

9.2.4.11. kits sanitários, conforme especificações constantes no Anexo II deste Manual, e sua execução deverá preferencialmente ser parte integrante da implantação ou ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário proposto;

9.2.4.12. ligações prediais ou intradomiciliares (obras civis e material hidráulico, conforme orientação contida no Anexo I);

9.2.4.13. administração local;

9.2.4.14. trabalho social;

9.2.4.15. avaliação de resultados, quando couber; e

9.2.4.16. teste de funcionamento em regime operacional, incluindo a fase de pré-operação, capacitação dos operadores e equipe técnica, limitado a 06 (seis) meses.

9.2.5. Nos casos de empreendimentos que envolvam, exclusivamente ligações prediais, ligações intradomiciliares ou a ampliação de redes já dimensionadas em projeto anterior, é vedada a inclusão do item "elaboração de projetos" na composição do investimento.

9.2.6. Os valores de repasse correspondentes aos custos de contratação de empresa gerenciadora do empreendimento, que acompanhe e supervisione o andamento das obras e serviços previstos no projeto, serão limitados a 2% (dois por cento) do Valor do Investimento.

9.2.6.1. Contratação de empresa gerenciadora deverá ocorrer em estrita consonância com as normas jurídicas aplicáveis à contratação de serviços de consultoria, não se permitindo que sejam delegadas atividades inerentes à condição de órgão gestor, ou mesmo aquelas próprias da administração pública.

9.2.7. As despesas com a Administração Local observarão o disposto na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, aplicando-se, no que couber, as orientações do Anexo 2 do Manual de Instruções para Celebração e Execução — MICE PAC.

10. Vedações de Investimento

10.1. Em nenhuma das ações previstas neste Manual serão admitidos projetos que contemplem:

10.1.1. aquisição de terrenos, inclusive por desapropriação;

10.1.2. exclusivamente a aquisição de materiais, equipamentos para execução de instalações ou serviços futuros;

10.1.3. atividades de melhoria da qualidade dos serviços ligados ao desenvolvimento operacional e gerencial dos prestadores, por caracterizarem atividade de custeio;

10.1.4. pagamentos de taxas, impostos e emolumentos de competência do proponente;

10.1.5. sobreposição de objeto;

10.1.6. recuperação de estruturas físicas obsoletas e desgastadas, não economicamente viáveis para reaproveitamento de unidades no projeto de ampliação de sistema, bem como propostas que contemplem somente a recuperação das unidades, tais como: impermeabilização, pintura, reformas entre outros;

10.1.7. obras ou serviços de engenharia que contemplem simples substituição de materiais e equipamentos, que caracterizem atividades de operação e manutenção de sistemas, tais

como: hidrômetros, conjunto motobomba, bomba dosadora, entre outros. A simples substituição se caracteriza quando há troca de materiais e equipamentos de especificação similar aos existentes, ou seja, não há ampliação da capacidade de atendimento (incremento da população de projeto);

10.1.8. aquisição de veículos;

10.1.9. execução de cisternas para armazenamento de água, sendo recomendável o direcionamento deste tipo de necessidade para os programas e órgãos específicos competentes, visando uma abordagem coordenada e eficiente para o acesso à água, evitando a **duplicidade de esforços** e garantindo que o atendimento seja realizado dentro de padrões técnicos e de qualidade estabelecidos pelas entidades responsáveis;

10.1.10. intervenções de implantação de redes para atendimento em áreas desabitadas; e

10.1.11. execução de redes coletoras de esgotos sem a prévia existência ou a realização concomitante do respectivo sistema de tratamento e disposição final, incluindo a interligação das redes coletoras ao sistema de tratamento.

11. Trabalho Social

11.1. O Trabalho Social deverá seguir as instruções contidas na Portaria nº 75 de 28 de janeiro de 2025, do Ministério das Cidades.

11.2. O Trabalho Social deve fazer parte do QCI, do Plano de Trabalho e do cronograma físico-financeiro do Instrumento de Repasse assinado.

12. Avaliação de Resultados Pós-Intervenção

12.1. A Avaliação de Resultados Pós-Intervenção deverá seguir as instruções da Portaria nº 693, de 28 de novembro de 2018 do Ministério do Desenvolvimento Regional, quando couber.

12.2. A realização da Avaliação de Resultados Pós-Intervenção é atribuição dos PROPONENTES/CONTRATANTES/COMPROMITENTES, cabendo a estes buscar apoio técnico junto às universidades, institutos de pesquisa ou profissionais especializados no tema, se for o caso.

12.3. A Avaliação de Resultados deve fazer parte do QCI, do Plano de Trabalho e do cronograma físico-financeiro do Instrumento de Repasse assinado, quando couber.

PARTE III - ANEXOS

ANEXO I - ORIENTAÇÕES PARA APOIO A LIGAÇÕES PREDIAIS E INTRADOMICILIARES

1. Objetivo:

1.1. Este Anexo estabelece os procedimentos para a apresentação e a aprovação de projetos de implantação de ligações prediais e intradomiciliares, observadas as seguintes premissas:

1.1.1. admitir, em qualquer caso, o repasse de recursos da União para a implantação de ligações prediais de água ou esgoto; e

1.1.2. admitir o repasse de recursos da União para a implantação de ligações intradomiciliares de água ou esgoto para todos os usuários dos serviços, com prioridade para aqueles de baixa renda — CadÚnico ou em situação de vulnerabilidade social, conforme critérios estabelecidos pelo titular ou entidade reguladora. A concessão desses recursos fica condicionada à devida identificação de cada beneficiário na Ficha de Cadastro de Intervenções Sanitárias — FCIS constante do Anexo III. Os beneficiários cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal — CadÚnico deverão ser identificados em campo específico da FCIS, servindo essa informação para fins de priorização e monitoramento da política social.

2. Definições:

Para efeito desta orientação, deverão ser consideradas as seguintes definições, conforme esquema representativo apresentado no item 4 deste Anexo I.

2.1. **ligação predial**:

2.1.1. para Sistema de Abastecimento de Água: trecho de tubulação localizado entre a rede de distribuição de água e o hidrômetro residencial, inclusive; e

2.1.2. para Sistema de Esgotamento Sanitário: trecho de tubulação compreendido entre a última caixa de inspeção geral, inclusive, e o coletor público ou sistema particular.

2.2. **ligação intradomiciliar**:

2.2.1. para Sistema de Esgotamento Sanitário: trechos de tubulação e elementos sanitários externos à edificação, compreendidos até a última caixa de inspeção, exclusive; e

2.2.2. para Sistema de Abastecimento de Água: para Sistema de Abastecimento de Água: trecho de tubulação compreendido entre o hidrômetro e a válvula-boia do reservatório, **somente nas propostas que contemplem o Kit Sanitário**.

2.3. **caixa de Inspeção — CI:** caixa destinada a permitir a inspeção, a limpeza, a desobstrução, a junção e as mudanças de declividade ou de direção das tubulações de esgotamento sanitário; e

2.4. **caixa de Gordura** — **CG**: dispositivo para reter gorduras, óleos e graxas do esgoto proveniente de pias de cozinha, antes de seu lançamento na rede coletora.

3. Procedimentos:

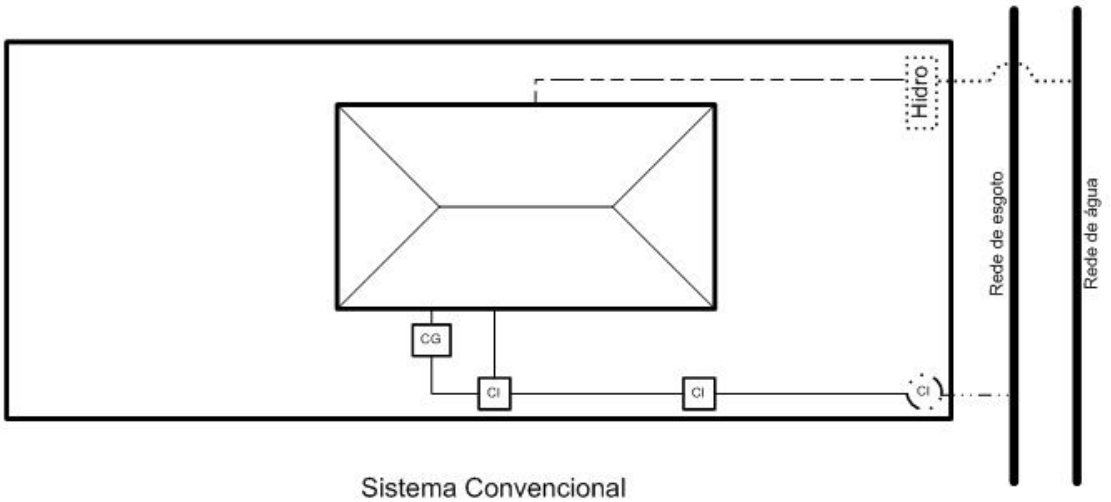
O Proponente deverá atender às seguintes orientações para apresentação do projeto e aprovação das ligações intradomiciliares junto à Mandatária da União:

3.1. a execução da composição do orçamento das ligações intradomiciliares de esgotamento sanitário pode ser feita por tipologia e por amostragem;

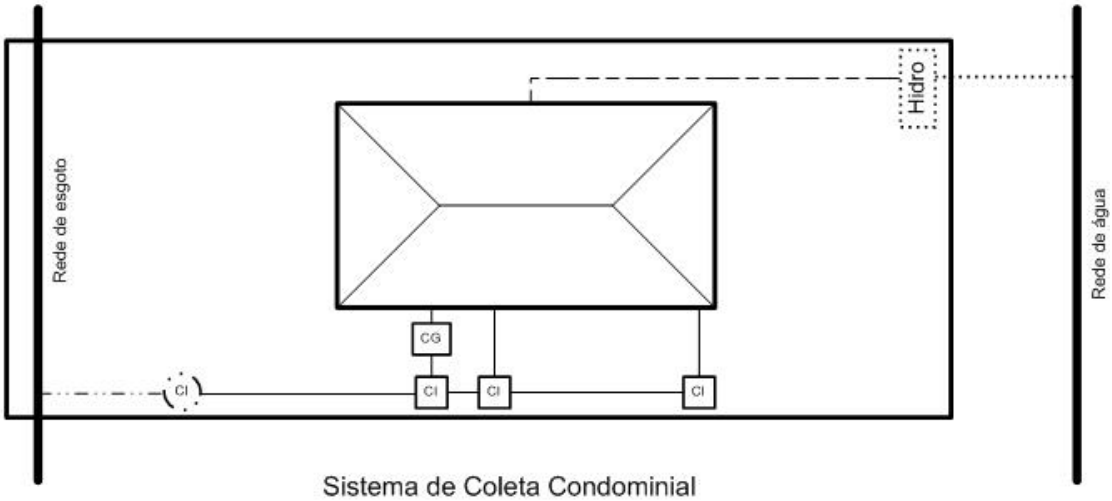
3.2. elaborar "*as built*", realização de medição e ateste da fiscalização pelo contratante da obra e subsidiando justificativa de despesas integrantes de pedido de desbloqueio de recursos, inspeção e aceite pela CAIXA; e

3.3. elaborar planta/mapa com a identificação dos beneficiários extraído da FCIS, plotados na escala 1:10.000 ou outra escala compatível que possibilite clara identificação e visualização.

4. Elementos de ligação predial e intradomiciliar



Sistema Convencional



Sistema de Coleta Condominial

.....	Ligação predial de água
— — —	Ligação intradomiciliar de água
–·–·–	Ligação predial de esgoto
———	Ligação intradomiciliar de esgoto
CI	Caixa de inspeção
CG	Caixa de gordura
CI	Ultima caixa de inspeção
Hidro	Hidrômetro

ANEXO II - ORIENTAÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DE KITS SANITÁRIOS

1. Objetivo

1.1. Esta Orientação tem o objetivo de estabelecer os procedimentos a serem observados para a apresentação, pelo Proponente, e para a análise e aprovação, pela Mandatária, de projeto e implantação de kits sanitários em obras de saneamento integrantes do Programa Saneamento Básico, na modalidade Esgotamento Sanitário, baseando-se nas seguintes premissas:

1.1.1. admitir o repasse de recursos da União para a implantação de kits sanitários, para todos os usuários dos serviços, com prioridade para aqueles de baixa renda cadastradas no CadÚnico ou em situação de vulnerabilidade social, conforme critérios estabelecidos pelo titular ou entidade reguladora.

1.1.2. A concessão desses recursos fica condicionada à devida identificação de cada beneficiário na Ficha de Cadastro de Intervenções Sanitárias —FCIS constante do Anexo III. Os beneficiários de baixa renda deverão ser identificados, preferencialmente, mediante o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal — CadÚnico, com registro em campo específico da FCIS, para fins de priorização e monitoramento da política social.

1.1.3. a implantação de kit sanitário deverá seguir as especificações deste manual, sendo complementar às modalidades de rede coletora e ligações prediais e intradomiciliares.

2. Definições:

Para os fins desta orientação, considera-se:

2.1. **kit Sanitário:** conjunto de instalações e componentes destinados a prover condições sanitárias mínimas em domicílios, composto por:

2.1.1. conjunto sanitário: edificação de banheiro com instalação de vaso sanitário, lavatório e chuveiro; e

2.1.2. reservatório de água elevado.

2.2. **sistema de destinação final de esgoto**: conjunto de unidades e dispositivos para coleta, tratamento e disposição do efluente sanitário, que pode incluir os seguintes componentes:

2.2.1. ligação intradomiciliar de esgoto;

2.2.2. ligação predial de esgoto;

2.2.3. caixa de gordura;

2.2.4. caixa de inspeção;

2.2.5. fossa séptica;

2.2.6. filtro biológico;

2.2.7. sumidouro;

2.2.8. valas de infiltração; e

2.2.9. outras soluções de tratamento.

2.3. **sistema de suprimento de água para etapa útil do Kit Sanitário:**

2.3.1. Ligação domiciliar ou intradomiciliar de água.

2.4. **ligação intradomiciliar:**

2.4.1. para sistema de abastecimento de água: trecho de tubulação compreendido entre o hidrômetro e a válvula-boia do reservatório; e

2.4.2. para Sistema de Esgotamento Sanitário: trechos de tubulação e elementos sanitários externos à edificação, compreendidos até a última caixa de inspeção, exclusive.

2.5. **ficha de cadastro de intervenções sanitárias — FCIS:** instrumento para levantamento das condições de saneamento dos domicílios, **priorizando famílias de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social**, cuja identificação, preferencialmente, se dá por meio do **Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal — CadÚnico**, que contém as seguintes informações:

2.5.1. identificação do beneficiário: número de ordem, nome do responsável pelo domicílio, endereço, número do CadÚnico caso couber, coordenadas geográficas e número de habitantes;

2.5.2. intervenções sanitárias: ligação predial de esgoto, ligação intradomiciliar de esgoto, ligação intradomiciliar de água, ligação predial de água, caixa de gordura, caixa de inspeção, reservatório elevado, conjunto sanitário, conjunto sanitário (PCD), tanque séptico, filtro biológico, sumidouro e vala de infiltração; e

2.5.3. identificação do responsável pelo preenchimento e Proponente.

2.6. **princípio da continuidade e contiguidade:** princípio pelo qual os levantamentos de campo devem ser estabelecidos por meio de um fluxo lógico que considere terrenos vizinhos e sequenciais, não contemplando os lotes vazios ou inabitados, abrangendo a área de influência das ações previstas no Instrumento de Repasse;

2.7. **lista de Beneficiários:** relação de todos os domicílios selecionados para receber as intervenções, contendo nome e endereço completos dos moradores, organizada por rua e em observância ao princípio da continuidade e contiguidade;

2.8. **cadastro de Beneficiários:** representação, em planta da rede coletora de esgoto, da localização de todos os domicílios beneficiários, com os dados extraídos da FCIS; e

2.9. **população de baixa-renda:** população que esteja inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

3. Procedimentos:

O Proponente deverá atender as seguintes orientações para apresentação do projeto de kits sanitários junto à Mandatária da União:

3.1. o Plano de Trabalho deverá prever a execução de kits sanitários;

3.2. o projeto deverá ser apresentado em conformidade com os modelos e roteiros disponibilizados pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental e com as especificações deste Anexo, e contemplar:

3.2.1. conjunto sanitário, denominado banheiro, equipado com vaso sanitário, lavatório e chuveiro, para locais onde existam sistemas de disposição final coletivos ou soluções individuais de esgotamento sanitário; e

3.2.2. reservatório elevado instalado sobre a estrutura do conjunto sanitário ou sobre torre de madeira, alvenaria com estrutura de concreto, concreto pré-moldado, ou outro tipo de estrutura que garanta altura suficiente para que a água chegue com pressão.

3.3. a execução da Ficha de Cadastro de Intervenções Sanitárias — FCIS para o levantamento das condições das instalações sanitárias e a avaliação socioeconômica deverá ser realizada na elaboração do projeto básico para todos os domicílios beneficiários. A avaliação da renda familiar deve ter como foco a priorização de usuários de baixa renda, em especial aqueles inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal — CadÚnico, ou que se enquadrem em outros critérios de vulnerabilidade social definidos pelo titular. A composição do orçamento das ligações intradomiciliares pode ser estabelecida por tipologia e por amostragem.

3.3.1. A Ficha de Cadastro de Intervenções Sanitárias — FCIS deverá ser apresentada na elaboração do projeto básico.

3.4. a elaboração da lista de beneficiários para a implantação de intervenções sanitárias deverá abranger **todos os domicílios com condições sanitárias inadequadas**, **priorizando aqueles habitados por famílias de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade social.** A identificação e priorização dos beneficiários de baixa renda far-se-á, preferencialmente, mediante o **Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal —CadÚnico**, ou por outros critérios estabelecidos pelo titular ou entidade reguladora. A concessão dos recursos fica condicionada ao registro na **Ficha de Cadastro de Intervenções Sanitárias — FCIS**, a ser subscrita pela Executora das Obras, Proponente ou Contratante/Compromitente. A FCIS deve constituir-se em instrumento obrigatório para:

3.4.1. incorporação ao projeto final (*'as built'*);

3.4.2. realização de medição e ateste da fiscalização pelo contratante da obra; e

3.4.3. subsidiar a justificativa de despesas integrantes de pedido de desbloqueio de recursos, inspeção e aceite pela Mandatária.

3.5. o Kit Sanitário será identificado por placa, com dimensão de 14cm x 21cm, até a sua entrega definitiva ao beneficiário, observados o modelo do Anexo VI e as informações da Ficha de Cadastro de Intervenções Sanitárias — FCIS; e

3.6. a planta/mapa deverá apresentar a identificação dos beneficiários extraído da FCIS, plotados na escala 1:10.000 ou outra escala compatível que possibilite clara identificação e visualização.

MINISTÉRIO DAS CIDADES

FCIS

FICHA DE CADASTRO DE INTERVENÇÕES SANITÁRIAS

Proponente: _____
Município: _____
Localidade: _____
Responsável pelo preenchimento: _____

Possui Sistema de Abastecimento de Água? Sim ☐ Não ☐
Possui Sistema de Esgotamento Sanitário? Sim ☐ Não ☐

INFORMAÇÕES DO DOMICÍLIO							INTERVENÇÕES SANITÁRIAS													
Nº.	Nome do Beneficiário	Endereço	CadÚnico	Coordenadas Geográficas		Nº de habitantes	Ligação Predial de esgoto	Ligação Intradomiciliar de esgoto	Ligação Intradomiciliar de água	Ligação Predial de água	Caixa de Gordura	Caixa de Inspeção	Reservatório Elevado	Conjunto Sanitário	Conjunto Sanitário (PCD[1])	Tanque Séptico	Filtro Biológico	Sumidouro	Vala de Infiltração	
				Lat.	Long.															

ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA FCIS

INFORMAÇÕES DO DOMICÍLIO

Nº.: Preencher com o número de ordem, para quantificar os domicílios a serem beneficiados.
Nome do Beneficiário: Preencher com nome do responsável pelo domicílio a ser beneficiado.
Endereço: Preencher com nome da rua (travessa, logradouro, etc.) e número do domicílio a ser beneficiado.
CadÚnico: Preencher com número do cadastro único/Número de Identificação Social (CadÚnico/NIS), direcionado para programas sociais do Governo Federal.
Coordenadas Geográficas: Preencher com as coordenadas geográficas do domicílio a ser beneficiado, no formato UTM, com o GPS configurado para o Datum SIRGAS 2000.
Número de habitantes: Preencher com a quantidade de moradores do domicílio a ser beneficiado.

INTERVENÇÕES SANITÁRIAS NECESSÁRIAS

Assinalar os serviços e equipamentos necessários ao domicílio a ser beneficiado.
[1] (Pessoa com Deficiência – PCD) Assinalar esse item quando o domicílio possuir Pessoa com Deficiência que necessite de banheiro com acessibilidade.

ANEXO IV — RELAÇÃO DE NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS

A elaboração dos projetos de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário observará as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT, em especial as listadas neste Anexo, sem prejuízo de outras que sejam aplicáveis ou que venham a substituí-las.

1) para projetos de sistemas de abastecimento de água:

 a) NBR 11185: Projeto de tubulações de ferro fundido dúctil centrifugado, para condução de água sob pressão;

 b) NBR 11799: Material filtrante — Areia, antracito e pedregulho – Especificações;

 c) NBR 12211: Estudos de concepção de sistemas públicos de abastecimento de água;

 d) NBR 12212: Poço tubular — Projeto de poço tubular para captação de água subterrânea;

 e) NBR 12213: Projeto de captação de água de superfície para abastecimento público;

 f) NBR 12214: Projeto de sistema de bombeamento de água para abastecimento público;

 g) NBR 12215: Projeto de adutora de água para abastecimento público;

 h) NBR 12216: Projeto de estação de tratamento de água para abastecimento público;

 i) NBR 12217: Projeto de reservatório de distribuição de água para abastecimento público;

 j) NBR 12218: Projeto de rede de distribuição de água para abastecimento público; e

 k) NBR 12266: Projeto e execução de valas para assentamento de tubulação de água, esgoto ou drenagem urbana.

 l) NBR12586: Cadastro de sistema de abastecimento de água;

 m) NBR15536-3: Sistemas para adução de água, coletores troncos, emissários de esgoto sanitário e águas pluviais — Tubos e conexões de plástico reforçado de fibra de vidro - PRFV - Parte 3: Conexões; e

 n) NBR17015: Execução de obras lineares para transporte de água bruta e tratada, esgoto sanitário e drenagem urbana, utilizando tubos rígidos, semirrígidos e flexíveis.

2) para projetos de sistemas de esgotamento sanitário:

 a) NBR 7367: Projeto e assentamento de tubulações de PVC rígido para sistemas de esgoto sanitário;

 b) NBR 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

 c) NBR 9648: Estudo de concepção de sistemas de esgoto sanitário; e

 d) NBR 9649: Projeto de redes coletoras de esgoto sanitário.

 e) NBR9800: Critérios para lançamento de efluentes líquidos industriais no sistema coletor público de esgoto sanitário;

 f) NBR12207: Projeto de interceptores de esgoto sanitário;

 g) NBR12208: Projeto de estações elevatórias de esgoto sanitário;

 h) NBR12209: Projeto de estações de tratamento de esgoto sanitário;

i) NBR15536-3: Sistemas para adução de água, coletores troncos, emissários de esgoto sanitário e águas pluviais - Tubos e conexões de plástico reforçado de fibra de vidro - PRFV - Parte 3: Conexões;

j) NBR15645: Execução de obras de esgoto sanitário e drenagem de águas pluviais utilizando-se tubos e aduelas de concreto;

k) NBR17015: Execução de obras lineares para transporte de água bruta e tratada, esgoto sanitário e drenagem urbana, utilizando tubos rígidos, semirrígidos e flexíveis; e

l) NBR17076: Projeto de sistema de tratamento de esgoto de menor porte - Requisitos.

ANEXO V – ROTEIRO PARA CONSULTA DOS SETORES CENSITÁRIOS

1. A delimitação de áreas urbanas e rurais, para os fins deste Manual, utilizará como referência os setores censitários definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE.
2. A consulta e a visualização dos setores censitários ocorrerão por meio da ferramenta *Google Earth Pro*, ou equivalente, a partir dos arquivos de malhas geográficas disponibilizados pelo IBGE.
3. O procedimento para consulta observará as seguintes etapas:
 3.1. obtenção dos arquivos de malhas de setores censitários:
 3.1.1. acessar o sítio eletrônico oficial do IBGE, na seção destinada à divulgação de "Malhas de Setores Censitários";
 3.1.2. selecionar a opção de arquivo em formato KML, ou compatível, para a Unidade Federativa — UF de interesse; e
 3.1.3. realizar o *download* e a descompactação do arquivo correspondente à UF selecionada.
 3.2. visualização dos arquivos no *Google Earth Pro*:
 3.2.1. abrir o arquivo no formato KML correspondente ao Município de interesse; e
 3.2.2. navegar pela interface do programa para localizar a poligonal do setor censitário desejado.
4. As informações disponibilizadas para cada setor censitário, a serem utilizadas para a análise das propostas, incluem, no mínimo:
 4.1. código do setor;
 4.2. situação do setor, se rural ou urbana;
 4.3. código do Município; e
 4.4. nome do Município.

ANEXO VI – PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DO KIT SANITÁRIO



*Imagem com informações meramente ilustrativa seguindo as orientações contidas no Manual de Uso da Marca do Governo Federal/Placas de Obras, devendo ser ajustada para a localidade e órgãos envolvidos, com dimensão de 14cm x 21cm.

**Fonte: https://www.gov.br/secom/pt-br/central-de-conteudo/guias-e-manuais/uso-da-marca-do-governo-federal/2025-ago_secom_manual-marcagovbr_placadeobras.pdf

ANEXO VII - CONTATOS EM CASO DE DÚVIDA

1. MINISTÉRIO DAS CIDADES

Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental

Departamento de Saneamento Rural e de Pequenos Municípios

Coordenação-Geral de Saneamento em Pequenos Municípios

Coordenação de Saneamento em Pequenos Municípios

SAUS, Quadra 4, Bloco N, 6º Andar

CEP: 70.070-040 – Brasília/DF Telefone: (061) 3314-6262

E-mail: dsr@cidades.gov.br

Internet: https://www.gov.br/cidades/pt-br

2. CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Gerência Nacional de Produtos de Transferências de Recursos Públicos — GETRE Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3 /4

CEP 70.070-140 - Brasília - DF

Telefones: (061) 3206-9908/4543

E-mail: getre@caixa.gov.br

Internet: http://www.caixa.gov.br

3. AGÊNCIAS E ESCRITÓRIOS DE NEGÓCIOS DA CAIXA

Encontrados em todo o território nacional.